



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA

OFÍCIO Nº 31/2020/CT-FLOR/GABIN

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020.

Ilmo Senhor Diretor Presidente André Giacini de Freitas
FUNDAÇÃO RENOVA
Diretor Presidente da Fundação Renova
Avenida Getúlio Vargas, 671, Funcionários
CEP: 30.112-021, Belo Horizonte, Minas Gerais
c/c Eduardo BIM
Diretor Presidente CIF

Assunto: Programa Reflorestar/atendimento obrigações da Renova/ Cláusulas 161 e 162 do TTAC

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.109725/2017-34.

Ilmo Diretor Presidente,

Compete à Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água – CT-Flor, o desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização da execução dos programas descritos na seção II do TTAC entre os quais destaca-se o Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP e Áreas de Recarga Hídrica – PG 026.

Além da aprovação do documento “Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e de Recarga Hídrica Degradadas” para atendimento às Cláusulas 161 e 162 do TTAC, temos que a Deliberação CIF 365 aprovou também a possibilidade do mesmo programa ser implementado em cooperação com os governos dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Diante dessa possibilidade, os representantes na CT-Flor dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais juntamente com os da Fundação Renova, da Gerencia de Uso Sustentável da Terra, passaram a envidar esforços para a construção de uma frente adicional de atuação com o objetivo de conferir ganho de escala e celeridade ao processo de recuperação destas áreas, com base na “Agenda Integrada ES / MG / Renova”.

A construção dessa agenda integrada- Programa Conceitual Reflorestar, possui como principal fonte de sustentação as experiências dos dois estados em projetos de restauração florestal, com destaque para o programa em execução no estado do Espírito Santo, denominado Reflorestar, que a partir de uma estrutura de gestão bem definida e consolidada, vem executando a restauração florestal no território capixaba desde o ano de 2013 em escala compatível com aquela necessária para cumprimento do TTAC. Por essa razão e, em comum acordo entre os estados e a Fundação Renova, o Programa Reflorestar foi definido como o formato ideal para implementação dos esforços adicionais de restauração florestal, sendo verificada a necessidade de ajustes e complementações que possam torna-lo mais robusto e atrativo ao produtor rural, elevando sua eficiência e a sua capacidade de cumprimento das Cláusulas do TTAC.

Após aprofundadas discussões na CT-Flor, essa proposta ora denominada Programa Reflorestar, elaborada e apresentada em conjunto pela Fundação Renova, SEAMA e IEF, teve seu Plano Conceitual aprovado na Câmara, e submetido à Presidência do CIF, para aprovação também nesse Conselho, em próxima reunião, de forma a que sua implementação possa ter os desdobramentos técnicos, jurídicos e administrativos pertinentes.

De forma a atender avaliação inicial da Secex - CIF, solicito posicionamento dessa presidência quanto aos seguintes pontos:

- 1) Se a Direção da Renova e o Conselho Curador endossam a proposta do Programa Reflorestar - apresentada pelos representantes da Renova no âmbito da Gerência de Uso Sustentável da Terra, juntamente com a SEAMA e IEF-MG discutida e aprovada pela plenária da CT-Flor;
- 2) Se resta claro que a proposta em questão não significa transferência de obrigação da Renova constante no TTAC;
- 3) Observada as disposições da Agenda Integrada ES/MG/Renova como se dará o instrumento jurídico que regerá a execução do Programa ? Tal ponto é importante pois há diferenças jurídicas e de competências entre contrato de prestação de serviços e acordos de cooperação técnica e financeira, já que no primeiro caso há vedação explícita sobre os limites do sistema CIF em indicar prestadores de serviços para execução das responsabilidades previstas no TTAC.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
ENIO MARCUS BRANDÃO FONSECA
COORDENADOR



Documento assinado eletronicamente por **ENIO MARCUS BRANDAO FONSECA, Superintendente**, em 01/09/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8285781** e o código CRC **A65BE97E**.